DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Pregão 6
Dispensas 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Audiência Pública 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 18 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais de Santa Rita do Passa Quatro;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras

tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único - As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos Municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 12 (doze) membros titular e suplente, abaixo relacionados:

I - 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, sendo:

a) Um representante do Gabinete;

b) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

c) Um representante do Departamento Municipal de Educação

d) Um representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

e) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social

f) Um representante da Câmara Municipal.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) um representantes de movimento negro;

b) um representante do movimento de mulheres;

c) um representante do movimento de capoeira;

d) um representante de movimento religioso;

e) um representante do movimento artístico e cultural, ligado a etnias;

f) um representante da OAB.

§ 1º. - A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º. - Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 4º. - Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 5º. - A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º. - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10º - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, será constituído por:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que forem destinados;

Art. 13º - As receitas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 14º - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos de promoção de igualdade racial;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados a promoção de igualdade racial;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos, através de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento;

Art. 15º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

III - Aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16º - Fica criada a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao Departamento de Assistência Social, que prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 17º – Um dos Cargos de Assessor de Implementação de Políticas Públicas, constantes no Anexo 1 da Lei Complementar nº 091, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, desenvolverá as suas atividades junto a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao Departamento de Assistência Social.

Art. 18º – O processo de escolha para o cargo de Assessor de Implementação de Políticas Públicas, que prestará suas atividades junto a Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial, será de competência do Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, através de uma lista tríplice de nomes, devidamente aprovada pelo Conselho.

Parágrafo Único – A lista tríplice aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, será enviada ao Chefe do Poder Executivo para escolha e nomeação.

Art. 19º – A lista tríplice para o cargo de Assessor de Implementação de Políticas Públicas, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da nomeação dos membro do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único – Fica condicionada a indicação do mesmo nome a permanecer no cargo em questão, pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma prorrogação por igual período.

Art. 20º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2022.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

LEI Nº 3.696, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.674 de 21/12/2021, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender despesas com o Programa de Demissão Voluntária - PDV, do Poder Legislativo, de acordo com a Lei Complementar 155/2022, prorrogada pela Lei Complementar 160/2022, com a seguinte classificação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal

010120 – Secretaria da Câmara

01.031.0011.2002 – Manut das Ativ da Secretaria da Câmara

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições

Trabalhistas.....R$ 15.000,00

T o t a l G e r a l.....R$ 15.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal

010120 – Secretaria da Câmara

01.031.0011.2002 – Manut das Atividades da Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria..... - R$ 15.000,00

T o t a l G e r a l.....- R$ 15.000,00

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Lei 3.639de 16/07/2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2022.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

LEI Nº 3.697, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 249.321,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais), para atender despesas de capital com aquisição de ambulância com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810– Fundo Municipal de saúde

10.301.0119.1051-4.4.90.52 (Aquisição Veículo para Saúde-Equip. Mat. Perm.....R$ 249.321,00

F.R:05

C.A: 800.016

T o t a l G e r a l.....R$ 249.321,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** provenientes do repasse do Fundo Nacional de Saúde, oriundo de Emenda Individual, proposta 11923280000121003.

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.639 de 16/07/2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 2022.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

Portarias

PORTARIA Nº 205, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Designa membros para comporem o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para comporem o **CONSELHO FISCAL e CONSELHO ADMINISTRATIVO** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro, nos termos da Lei Complementar nº 154, de 21 de janeiro de 2022:

CONSELHO FISCAL:

RENATA DE CÁSSIA CANALI FARIA (Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)

ANA CAROLINA FILLA DE MELLO (Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)

NEIDE APARECIDA LIBERTUCCI BARIONI (Representante do Poder Legislativo)

SIMONIELEY DENTEL ARIOLI (Representante do Poder Executivo)

SUPLENTES:

FÁBIO SILVESTRINI

THIAGO BARIONI MAESTRELLO

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

FERNANDA PETROCÍNIO KROKOIZ (Representante do Legislativo)

ELIS REGINA SOARES DOS SANTOS PELEGRINI (Representante do Executivo)

JOSÉ GERALDO RAMOS SEGATO (Representante do Executivo)

ANA LÚCIA DE LIMA SANTORO (Representante dos Aposentados)

SUPLENTES:

RODRIGO CARMELINDO

ANTONI CARLOS CAROSSI JUNIOR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Eletrônico nº 019/2022

Processo Administrativo nº. 9377/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação de Infraestrutura de Hardware.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 23/03/2022 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 23/03/2022 até às 14:00 horas do dia 05/04/2022.

Abertura da sessão pública: às 14:01 horas do dia 05/04/2022.

Início da disputa: às 13:30 horas do dia 07/04/2022.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000032/22

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 21 de março de 2022.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Pregão Eletrônico nº 020/2022

Processo Administrativo nº. 9047/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Leite Pasteurizado Tipo A para atender aos serviços de alimentação escolar – Creches Municipais.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 23/03/2022 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 23/03/2022 até às 09:00 horas do dia 07/04/2022.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 07/04/2022.

Início da disputa: às 09:00 horas do dia 11/04/2022.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000033/22

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 21 de março de 2022.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

Dispensas

Dispensa de Licitação conforme art 24, inciso IV da Lei 8.666/93 - Medicamentos Ação Judicial

Processo - Ação Judicial	Fornecedor	Quant	Medicamento	Valor Unit	Valor Total	Data do Pedido
0000729-39.2020.8.26.0547	DROGAL FARMACEUTICA LTDA LF 147 CNPJ: 54.375.647/0180-93	01 cx	Metilfenidato 36 mg, c/ 30 cp	R$ 278,04	R$ 278,04	Pedido 955 / 15/03/2022

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA
A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE CULTURA CONVIDA A POPULAÇÃO PARA FAZER PARTE DESTE MOMENTO HISTÓRICO PARA A CULTURA SANTA-RITENSE

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo realiza audiência pública para municipalização do Museu Histórico e Pedagógico Zequinha de Abreu

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, por meio da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (UPPM) e do Sistema Estadual de Museus (SISEM-SP), realiza, no dia 28 de março (segunda-feira), Audiência Pública para apresentar e debater a proposta de doação do acervo museológico e bens móveis de propriedade do Estado de São Paulo, instalados no Museu Histórico e Pedagógico Zequinha de Abreu, em Santa Rita do Passa Quatro (SP).

A Audiência atende às exigências legais para a realização do processo de municipalização **da instituição. A sessão é de grande importância e espera-se ampla participação da população de Santa Rita do Passa Quatro, assim como de profissionais ligados a** entidades científicas e culturais da cidade e da região. O evento será às 19h00 e ocorrerá de modo virtual, pela Plataforma Teams. É necessária a realização de inscrição para participação na Sessão Pública, que poderá ser realizada até às 12 horas do dia 28 de março.

Serviço:
Data: 28/03/2022 (segunda-feira)
Local: Plataforma Teams
Inscrição: https://forms.gle/Ed7C6ceeDuAXz1z7A
Horário: 19h00

Mais informações: museus@sp.gov.br ou (11) 3339-8231

.....